Encaminho-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação em 09/11/15
Presidente

PROTOCOLO Nº 191
Data 09/11/15 16:50 Horas
Júlio
Serviço de Expediente

Projeto de Lei Complementar nº____ 2015

Dispõe sobre a regularização dos títulos precários de áreas nos cemitérios localizados no município de Anápolis e dá outras providências .

A Câmara Municipal de Anápolis, aprovou, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

1º – Fica autorizada a regularização de títulos precários das áreas localizadas nos cemitérios do município de Anápolis.

2º – As condições e os procedimentos administrativos para a regularização e normatização das respectivas áreas, serão estabelecidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo para fins de cobrança de taxas, tarifas e emolumentos.

3º – O requerente terá o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a plena regularização, sendo ao final de seu processo expedido o Título Definitivo de Perpetuidade, com o seu assentamento na Receita Municipal com as anotações e expedições de matrícula, registro em livro próprio, com a respectiva lavratura da Escritura Pública Municipal.

4º – As administrações dos cemitérios municipais farão levantamentos das áreas demonstradas para não haverem duplicidade no assentamento dos título precários com os títulos definitivos.

5º – Esta Lei entra em vigor após trezentos e sessenta e cinco dias de sua publicação.

6º – Revoga disposições em contrário.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2015.

Paulo de Lima
Vereador
PDT

Justificativa:

O presente projeto de lei visa regularizar os títulos precários e possibilitar a efetiva normatização para o bom funcionamento administrativo dos cemitérios públicos de nosso município.

As áreas compreendidas poderão serem melhorem assistidas com a regularização desses títulos precários, com uma harmonização no seio das famílias no momento mais crucial de existência humana, quando se trata do ultimo ato em prol do descanso eterno dos seus entes querido.

Portanto, somente com uma regularização desses títulos poderemos ofertar aos detentores de títulos precários a segurança jurídica de posse definitiva dessa documentação.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2015.

Paulo de Lima
Vereador
PDT

LEI COMPLEMENTAR N° 085, DE 04 DE MAIO DE 2004

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR TÍTULOS DEFINITIVOS DE PERPETUIDADE EM SEPULTURAS DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso a título perpétuo no Cemitério São Miguel, Cemitério Parque de Anápolis e nos cemitérios localizados nos Distritos de Anápolis, obedecidas as disposições desta lei.

Parágrafo único. Os terrenos dos cemitérios especificados no caput são do domínio público de uso especial, sendo vedada a alienação, a qualquer título, de sepulturas e jazigos.

Art. 2°. Os terrenos serão concedidos mediante outorga de Título Definitivo de Perpetuidade, na forma de Anexo I desta Lei, Mediante o pagamento da respectiva taxa de concessão de perpetuidade, descrita na Tabela II do Código Tributário Municipal.

§ 1º. Somente pessoas físicas poderão ser titulares de perpetuidade nos cemitérios públicos do Município de Anápolis.

§ 2º. O título tratado no caput será definido mediante análise de requerimento protocolizado junto à Divisão de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Anápolis.

I – O requerimento deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e instruído com os seguintes documentos:

a) Documentos pessoais do requerente: carteira de identidade e CPF;

b) Comprovante de endereço;

c) Certidão de óbito da(s) pessoa(s) sepultada(s);

d) Recibo de quitação das taxas referentes ao sepultamento e conseqüente uso de sepultura ou jazigo.

Art. 3°. O requerente poderá indicar e incluir, a qualquer tempo, outras pessoas da família a serem beneficiadas com a titularidade de sepultura ou jazigo, devendo seu nome constar do Título Definitivo de Perpetuidade, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. No ato da inclusão deverá ser apresentada a documentação pessoal, carteira de identidade e CPF, das pessoas incluídos.

Art. 4º. A emissão do Título Definitivo de Perpetuidade compete à Procuradoria Geral do Município, e deverá ser assinado conjuntamente pelo Chefe do Executivo,Procurador Geral do Município e pelo Chefe da Divisão de Cemitérios.

§ 1º.Compete às administrações dos cemitérios o registro dos Títulos Definitivos de Perpetuidade, em livro próprio, com folhas numeradas.

§ 2º. Quaisquer alterações a serem feitas no conteúdo do Título Definitivo de Perpetuidade deverão ser averbadas à margem do registro do respectivo Título.

§ 3º. Os títulos serão emitidos em 03 (três) vias: uma entregue ao concessionário;uma para o processo administrativo e outra para os arquivos da administração do respectivo cemitério.

Art. 5º. A transferência de titularidade das sepulturas perpétuas obedecerá à ordem de sucessão legítima determinada no Código Civil Brasileira vigente, sendo vedada à transferência da concessão por alienação a qualquer título.

§ 1º. O prazo para requerer a transferência por motivo de falecimento do titular é de 90 (noventa) dias, contado a partir do 7º dia útil posterior ao sepultamento.

§ 2º. Expirado o prazo previsto no § 1º, sem qualquer manifestação, será publicado edital de chamamento dos sucessores legítimos.

§ 3º. O edital será publicado no mural de publicações do Centro de Controle Administrativo da Prefeitura Municipal e nos cemitérios por um prazo de 30 dias.

§ 4º. Transcorrido o prazo previsto no § 3º, sem que haja a habilitação dos herdeiros legítimos, o terreno reverterá ao patrimônio público.

§ 5º. Falecendo o titular sem deixar sucessores ou se não houver manifestação, o terreno será revertido ao domínio público, mediante averbação.

Art. 6º. O terreno revertido ao domínio público não poderá ser concedido a outra pessoa, enquanto não transcorrerem os 05 (cinco) anos exigidos para que haja o translado do carpo aí sepultado.

Parágrafo único. No transcurso desses 05 (cinco) anos, se surgir sucessor de cujus sepultado no terreno a ser revertido, que manifeste interesse em ser titular da perpetuidade, deverá se habilitar, provando que é sucessor legítimo e requerer a perpetuidade na forma estabelecida nesta lei.

Art. 7º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a substituir, gradativamente, os antigos "Contratos de Concessão de Local para Sepultamentos" ou documentos afins, utilizados anteriormente para conceder perpetuidade no Cemitério Parque de Anápolis.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, 04 de maio de 2004.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

MINUTA

Título Definitivo de Perpetuidade de Terreno no Cemitério São Miguel

O Prefeito Municipal de Anápolis, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº ....., de____/_____/_____, CONCEDE ao Sr. (a) .....

TÍTULO DE PERPETUIDADE DE TERRENO no Cemitério São Miguel, desta cidade, onde jazem os restos mortais de .....,

sob a sepultura nº ....., na quadra .....,

medindo..... metros quadrados, nos termos da Lei Municipal Complementar nº ..... de _____/_____/_____.

Beneficiados: (NOME, RG, CPF, GRAU DE PARENTESCO, ENDEREÇO)

1.....

2.....

3.....

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADOR GERAL DO MUNICPIO

CHEFE DA DIVISÃO DE CEMITÉRIOS

Título Definitivo de Perpetuidade nº.....

Registro nº.....

Livro nº..... fls. .....